



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Parecer nº014/2018/ CADFARF - INTERMAT

Referente à Regularização de Ocupação Fundiária

Requerente: Vitalino Perondi

Município: União do Sul

Processo INTERMAT nº: **282503/2012**

Ofício nº:84/PRESIDÊNCIA/2018

Protocolo ALMT nº: 5604/2018

Processo ALMT nº: 1196/2018

Autor: INTERMAT

**Relator:** Deputado *Pedro Satélite*

### I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, e recebido no dia 10/09/2018 e lido na Sessão Plenária e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 10/09/2018. Trata-se de processo nº **282503/2012**, da Fazenda denominada "**Fazenda V. P.**", com área de **494,7254 ha** no município de União do Sul.

Em 13 de novembro de 2018 a Comissão de Constituição, Justiça e redação – CCJR emitiu parecer, conforme fls. 133 a 137, que votou favorável a tramitação do processo na Casa Legislativa.

Em 27 de novembro de 2018 foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária nos termos do art. 369, inciso V, alínea "a" e "d", do Regimento Interno, os autos foram encaminhados a esta Comissão para receber parecer quanto ao



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

## II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é "dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários", conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas "a" e "d", do Regimento Interno, desta Casa de Lei.

Em análise do presente Projeto de Regularização de Ocupação Fundiária, foi constatada que a área pretendida encontra-se dentro dos parâmetros legais, não ultrapassando o limite de 2.500 ha, estipulados pelo artigo 188, § 1º da Constituição Federal, bem como pertence ao patrimônio do Estado de Mato Grosso, de acordo com a Matrícula nº 5.132 – Ficha 01F, Livro 02 registrada no Registro de Imóveis - Comarca de Cláudia- MT, podendo dela dispor na forma da lei.

O requerente pretende a regularização de uma área de 494,7254 hectares no município de União do Sul, da propriedade denominada por "Fazenda V. P.". Apresenta Declaração acostada na lauda 03 de que não foi beneficiado com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado,



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Município, cuja a área somada com a atual pretensão superasse 2.500 hectares.

A Diretoria de Regularização Fundiária do INTERMAT constatou que nas buscas e pesquisas efetuadas no acervo da autarquia não constataram nenhum Registro de Título Definitivo e/ou Provisório a favor de: Vitalino Peroni / Dionilse Fortuna, conforme relatório de buscas, cito lauda 68.

As Declarações de Reconhecimento de Limites encontram-se devidamente autuadas no processo (fls 09 a 13).

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso constatou após análise que a pretensão não incide em Situação Jurídica Constituída, APA, Terra Indígena, Reserva Florestal, Ecológica ou Área de Colonização (lauda 88).

Não há pressão sobre a posse, encontrando-se esta mansa e pacífica, com moradia principal (casa sede), pastagens, culturas e estruturas necessárias à atividade agropecuária e atendimento à função social da terra, conforme Relatório Técnico de Viagem, fls. 99 a 107.

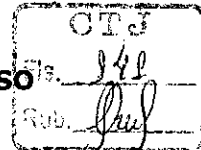
A Gerência de Topografia do Instituto, analisando as peças técnicas trazidas aos autos, opinou que estas estão de acordo e encaminhou para aprovação pela Diretoria e para Homologação pela Presidência. Os procedimentos foram realizados no verso da lauda 117.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do parecer de nº 380/UNI JUR/2018 (fls. 127 a 132/verso), após análise aos autos, opinou pelo Deferimento do Pleito da Regularização, nos termos dos Art. 323 e 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Não identificamos manifestação da Procuradoria Geral do Estado em atendimento ao artigo 112, inciso X da



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

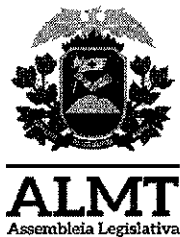


Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Constituição Estadual. Nada obstante, sedimentamos nosso parecer em consonância ao Parecer nº 502/2018 da Procuradoria Geral desta Casa de Leis.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente, dos Procuradores e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, e tendo em vista que o Projeto já recebeu Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, voto pela **aprovação** do Processo de Regularização de Ocupação Fundiária, de Autoria do INTERMAT, com a emissão de Resolução Autorizativa.

Sala das Comissões, em 05 de 12 de 2018.



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

**IV – Ficha de Votação**

Processo de Regularização de Ocupação Fundiária - Parecer nº 014/2018
Reunião da Comissão em <u>05 / 12 / 2018</u>
Presidente: Deputado <b>Mauro Savi</b>
Relator: <i>Deputado Pedro Satélite</i>

Voto Relator – <b>pela aprovação</b>	
Pelas razões expostas, e tendo em vista que o projeto recebeu Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, voto pela <b>aprovação</b> do Processo de Regularização de Ocupação Fundiária, de Autoria do INTERMAT, com a emissão de Resolução Autorizativa.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<i>Deputado Wagner</i>
Membros	<i>[assinatura]</i>
	<i>[assinatura]</i>
	<i>[assinatura]</i>
	<i>[assinatura]</i>



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

CTJ  
Fls. 144  
Rub. 228

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra, no município de União do Sul

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os arts. 323, §2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art.1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terracomposta de 494,7254 hectares localizada no município de União do Sul, denominada "Fazenda V. P.", conforme processo específico do INTERMAT sob nº. 282503/2012, para Vitalino Perondi.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

- I - Ao Norte: terra confrontante de Ocupação de José Gonçalves Duarte
- II - Ao Sul: faixa de domínio de Estrada Municipal;
- III - Ao Leste: faixa de domínio da Rodovia Estadual MT - 423;
- IV - A Oeste: terras confrontantes de Ocupações de Luiz Montauri Spanholi, Ertile Spanholi e Everaldo Luiz Spanholi.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 05 / 12 / 2018.

Deputado Relator

Membros